ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 107/GP/19 Ouro Preto do Oeste,13 de Março de 2019.

À sua Excelência o Senhor
**Josimar Rabelo Cavalcante**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2430 de 13 de Março de 2019 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

***Vagno Gonçalves Barros***
***Prefeito Municipal***

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 085/19
Recebido em 14/3/19
Às 9:20 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2222/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2430 de 13.03.2019 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação no valor de* ***R$. 100.000,00*** *(Cem mil reais) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS no aditamento de valor para finalizar a construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e para atender ao Programa de Proteção Social Básica conforme Termo de Cooperação nº 158/2018. O Gabinete do Prefeito disponibilizou o orçamento conforme Memo. n. 110/GP/2019 de 06.03.2019.*

*Segue anexo Memo. nº 129/SEMAS de 28.02.2019, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.*

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 13 de Março de 2019.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

# PROJETO DE LEI Nº 2430 , DE 13 DE MARÇO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| 362 | 08.244.0011.2061.0000 | Benefícios Eventuais | 12.000,00 |
| | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | F.R.: 0 100 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | |
| | 008033 | RECURSOS PRÓPRIOS | |
| 363 | 08.244.0011.2061.0000 | Benefícios Eventuais | 7.100,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 100 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | |
| | 008033 | RECURSOS PRÓPRIOS | |
| 364 | 08.244.0011.2061.0000 | Benefícios Eventuais | 20.000,00 |
| | 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | F.R.: 0 100 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | |
| | 008033 | RECURSOS PRÓPRIOS | |
| 368 | 08.244.0011.2180.0000 | Manutenção da Proteção Social Básica | 43.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 100 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | |
| | 008033 | RECURSOS PRÓPRIOS | |
| 381 | 08.244.0012.2181.0000 | Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade | 17.900,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: 0 100 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | |
| | 008033 | RECURSOS PRÓPRIOS | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):**

020200GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 41 | 04.122.0001.2007.0000 | Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito | -100.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: 0 100 |
| | 1 | Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente | |
| | 002 033 | RECURSOS PRÓPRIOS | |

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, 13 de Março de 2019

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**

MEMORANDO Nº 110/GP/2019

DEP. ORÇAMENTO
Recebido em 07/03/19
Às 10:57

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Orçamento
Em, 06/03/2019

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 129/SEMAS/2019 (cópia anexo), vimos disponibilizar o orçamento solicitado pela SEMAS, conforme abaixo:

| PROGRAMAÇÃO | ELEMENTO | FICHA | FONTE RECURSO | CANCELAR | SUPLEMENTAR |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.122.0001.2007 | 44.90.52 | 41 | Próprio | 100.000,00 | - |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | **TOTAL** | **100.000,00** | |

**EDINEIA MARIA GUSMÃO**
**Diretora Geral da Adm. Pública**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste**
***SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMAS***

**MEMORANDO Nº129** /SEMAS/2019
**DA:** SEMAS
**PARA:** GABINETE DO PREFEITO
**DATA: 28/02/2019**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a suplementação orçamentaria para ajustar o orçamento desta Secretaria conforme quadro abaixo:

| Programação | Elemento | Ficha | Suplementação | Fonte de Recurso |
|---|---|---|---|---|
| 08.244.0011.2061.000 | 33.90.32,00 | 362 | 12.000,00 | Recurso Proprio |
| 08.244.0011.2061.000 | 33.90.39.00 | 363 | 7.100,00 | Recurso Proprio |
| 08.244.0011.2061.000 | 33.90.48.00 | 364 | 20.000,00 | Recurso Proprio |
| 08.244.0011.2180.000 | 33.90.39.00 | 368 | 43.000,00 | Recurso Proprio |
| 08.244.0012.2181.000 | 44.90.52.00 | 381 | 17.900,00 | Recurso Proprio |
| **Total** | | | **100.000,00** | |

Esse remanejamento orçamentário tem por objetivo complementar o orçamento para os Benefícios Eventuais ,Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, foi necessário remanejar o orçamento das fichas dos Benefícios Eventuais e da Proteção Social Básica para suplementar a ficha 551-Obras e Instalações para que fosse firmado o Termo Aditivo de Valor para a finalizar a construção do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS,tal suplementação foi necessária,pois quando o orçamento para 2019 foi aprovado em setembro de 2018, ainda não havia a previsão da necessidade do aditivo.O que ocorreu em dezembro de 2018 ficando para ser firmado em 2019. Quanto a suplementação na Proteção Social Básica é necessária para aquisição de equipamentos e material permanente que será contrapartida no o Acordo de Cooperação nº158/2018 com a Interligação Elétrica do Madeira S/A para a construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS.

Atenciosamente .

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

**GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI**
Assessora Especial da SEMAS/OPO

Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO
Rua José Wensing, nº 695 Bairro Jardim Bandeirantes
Ouro Preto do Oeste – RO/CEP.: 76.920-000 -Tel.: 69 9976-8469 ou (69) 9976-9991 -Email: semasopo_@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 06/03/19
ÀS HORAS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 821/2019, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, solicitou conforme Memo.129/SEMAS/2019 de 28.02.2019, que fosse disponibilizado orçamento para atender despesas com Aditivo de valor construção do CRAS e atender ao Termo de Cooperação nº 158/18 – Proteção Social Básica.

O Orçamento será reduzido nas seguintes Programações/Fichas

**REDUÇÃO – GABINETE DO PREFEITO**

| | |
|---|---|
| Funcional Programática: 04.122.0001.2007.0000<br>Ficha: 41 | Elemento/Despesa: 44.90.52.00<br>Valor: R$. 100.000,00 |

**SUPLEMENTAÇÃO - SEMAS**

| | |
|---|---|
| Funcional Programática: 08.244.0011.2061.0000<br>Ficha: 362 | Elemento/Despesa: 33.90.32.00<br>Valor: R$. 12.000,00 |
| Funcional Programática: 08.244.0011.2061.0000<br>Ficha: 363 | Elemento/Despesa: 33.90.39.00<br>Valor: R$. 7.100,00 |
| Funcional Programática: 08.244.0011.2061.0000<br>Ficha: 364 | Elemento/Despesa: 33.90.48.00<br>Valor: R$. 20.000,00 |
| Funcional Programática: 08.244.0011.2180.0000<br>Ficha: 368 | Elemento/Despesa: 33.90.39.00<br>Valor: R$. 43.000,00 |
| Funcional Programática: 08.244.0012.2181.0000<br>Ficha: 381 | Elemento/Despesa: 44.90,52.00<br>Valor: R$. 17.900,00 |

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.
Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 07 de Março de 2019.

Carmelinda Terezinha da Silva
Contadora

| Ficha | Recursos | Catgo | Especificação | Dotac Atualizada | Reservado | Empenhado | Saldo Dotação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **FICHAS ORÇAMENTÁRIAS** | | | | | | | |
| 2 | PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | | | | | | |
| 02 | PODER EXECUTIVO | | | | | | |
| 02 02 | GABINETE DO PREFEITO | | | | | | |
| 020200 | GABINETE DO PREFEITO | | | | | | |
| 04 | Administração | | | | | | |
| 04 122 | Administração Geral | | | | | | |
| 04 122 0001 | Apoio Administrativo | | | | | | |
| 041 002.033 | RECURSOS PRÓPRIOS | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 200.000,00 | 0,00 | 7.650,00 | 192.350,00 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | 04 122 0001 2007 0000 | | Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito | **200.000,00** | **0,00** | **7.650,00** | **192.350,00** |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | | **200.000,00** | **7.650,00** | **0,00** | **192.350,00** |

**PARECER JURÍDICO Nº. 109 /2019**

**AUTOS Nº 821/2019**
**ORIGEM: SEMPLAF**
**INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO**
**OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**
**DATA: 08/03/2019**

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito é necessária para atender às necessidades com Termo Aditivo de Valor, para finalização da Obra do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme justificativa de fls. 05. O parecer contábil é favorável conforme fls. 06. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***

***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***
***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
***IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.***
***§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.***
***§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.***
***§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "***

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

**KARY THAISE BATISTA FERREIRA**
**Assessora Jurídica – Port. 12.402-18**

*ORIGEM: SEMPLAF*
*SOLICITAÇAO: SEMAS*
*OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar*
*Processo nº0821/2019*
*DESTINO: SEMPLAF*

*Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise quanto a solicitação através de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar, a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, conforme no Memorando nº05/SEMAS/2019, fl. 05, demonstrar as informações necessárias para abertura do crédito, consta justificativa expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria.*

*Foi solicitado o parecer ou orientação técnica junto ao Setor Contábil no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento. Podemos observar que consta. Parecer sendo favorável à continuidade do processo, fl. 06.*

*Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, depois de observadas as recomendações constantes no Parecer 109/2019, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.*

***Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.***

*Em relação há constantes alterações no orçamento vigente, já foi informamos ao Senhor Prefeito, que o Controle Interno (central), como sistema eficaz para, o êxito dos controles internos no setor governamental é necessário, ainda, superar as dificuldades apontadas e promover os ajustes necessários na estrutura, de modo a favorecer a conscientização e o comprometimento de todos os integrantes da administração pública, para que também naturalmente exerçam a necessária função de controle nas suas áreas de competência. É imprescindível que todos se conscientizem que o êxito da administração pública e de responsabilidade de todos e que ao Controle Interno cabe ajudá-los a atingir com eficiência, eficácia e efetividade a fim de que se destinam uma Gestão Responsável, neste preito e afim de ter um futuro de sucesso em seu mandato.*

Cleria Elias Resende
Auxiliar do CSCI